



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 009/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021.

Relator: Silvio José de Souza.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do vereador Moisés Antônio Leite, visando que se conceda o título de cidadão honorário echaporense ao sr. Deputado Federal Marco Aurélio Bertaiolli, nos termos do art. 17, XII da Lei Orgânica, cumulado com o art. 207, § 1º, III do Regimento Interno, em decorrência de atuação exemplar na vida pública e particular.

Relembra o ilustre edi que os precedentes desta CCJR autorizam iniciativa solitária dessa matéria, a despeito da interpretação gramatical da LOME.

Ademais, diz que o nobre Deputado merece a homenagem, tendo em vista seu vasto currículo e a luta específica para arrecadação de verbas para nosso Município há mais de 10 (dez) anos, sendo que, recentemente, foi por uma emenda individual impositiva do parlamentar que Echaporã recebeu R\$ 60.000,00 para a compra de uma viatura para a assistência social de nossa cidade (Lei Municipal nº 2.049/2.020 – emenda 202041180006 – SIGTV Estruturação/Investimento).

Eis o necessário, por ora.

2 – ANÁLISE

Segundo o art. 78, I, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME) a Comissão de Constituição deve se manifestar sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, ressalvada a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, entendo que a proposta é plenamente admissível.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município é clara em estabelecer a competência privativa da Câmara Municipal para conceder honrarias a pessoas que, conhecida e comprovadamente tenham prestado serviços relevantes ao Município (art. 17, XII). É o caso dos autos diante do currículo e atuação do Deputado Marco Bertaiolli.

Se isso não bastasse, é pacífico neste colegiado a possibilidade de um único vereador apresentar projeto para a concessão do título de cidadão, de modo que não há maiores questionamentos a respeito da viabilidade do PDL.

Encaminhando para o final, a técnica legislativa da proposta é a padrão para projetos dessa natureza na Casa, sendo, portanto, adequada.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 6 de abril de 2021.

Confirmo que este é o parecer que apresentei na 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada por videoconferência, em 6/4/2021.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Relator – PSDB

Data ass. 14/04/2021